



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.**

**Projeto de Lei nº 002/2016**

**Autor:** Mesa Diretora

**Ementa:** FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, PARA LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER N° 026/16.**

**Relator:** Vereador Gonçalo Curado “Gonçalito”, do PR.

**Relatório:**

De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poconé-MT, fora apresentado e encaminhado a Comissão de Justiça, Economia e Finanças para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 002/2016, que fixa o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente para a Legislatura 2017 a 2020.

Encaminhada a Comissão de Justiça, Economia e Finanças para análise e parecer pelo Ofício CJEF nº 031/2016, datado de 09/08/2016, fui designado relator do projeto.

A matéria tratada na presente proposição encontra-se prevista no art. 29, inciso V da Constituição Federal e no art. 13, inciso VII da Lei Orgânica do município de Poconé a qual determina expressamente a iniciativa da Câmara Municipal para projetos de leis que fixam subsídios dos agentes políticos. Em matéria de fixação de subsídios dos agentes políticos a de se ter em conta, precipuamente, as limitações constitucionais e legais que deverão sempre ser observados em conjunto com as disponibilidades orçamentárias existentes para cada ente federativo. Na presente proposição o art. 2º, § 2º estabelece os critérios de revisões anuais a serem aplicados aos subsídios.



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

Submetido o projeto de lei a apreciação do Assessor Jurídico, Ofício GVGC nº 016/2016 e da Contadora da Câmara Municipal, Ofício GVGC nº 018/2016, o Senhor Assessor Jurídico através do Parecer Jurídico AJ 66/2016, opina pela constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 29, da Constituição Federal e do art. 13, inciso VII da Lei Orgânica do município de Poconé-MT, cabendo ao Plenário apreciar o mérito. A Senhora Contadora pelo Parecer nº 005/2016 datado de 15 de agosto de 2016, tece algumas considerações e diz ser: “necessário adoção de medidas de gestão visando a adequar a situação fiscal diante da previsão de gastos projetados no ano de 2017, caso a arrecadação da receita do Município permanece no cenário econômico atual ou que haja uma nova redução para 2017. Desta forma a Mesa Diretora da Casa terá que adotar a seguinte medida: redução em 30% ou mais, sobre a remuneração atual dos subsídios dos agentes políticos para o ano de 2017, não sendo compatível o Projeto de Lei nº 002/2016 que fixa o subsídio em valor mensal de R\$ 3.000,00 e para o cargo de Presidente da Mesa Diretora no valor de R\$ 4.200,00, pois ultrapassará o limite de 70% permitido pelo art. 29A, § 1º da Constituição Federal”. Quanto à questão levantada no Parecer nº 005/2016 da Senhora Contadora da Câmara Municipal, temos a dizer que o art. 2º § 3º do projeto assegura que os subsídios de que trata a presente proposição somente serão pagos no valor fixado desde que não extrapole o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, como também estabelece o art. 3º do projeto que os subsídios a serem pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, percentuais de 30% do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, no exercício de 2016.

II – Anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Constata-se, portanto, que o projeto não apresenta qualquer irregularidade estando elaborado em observância aos requisitos legais e constitucionais referente à matéria.

Conclui-se que o projeto de lei apresenta-se em conformidade com as disposições legais e constitucionais pertinentes, nenhuma irregularidade sendo verificado.

Da análise, este relator é de Parecer pela sua legalidade, afim de que o mérito seja apreciado, discutido e votado em Plenário.



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

É O PARECER DO RELATOR.

Sala das comissões, 24 de agosto de 2016.

Vereador Gonçalo Curado “Gonçalito” do PR  
Relator

Acompanhando o Parecer do Senhor Relator, a Comissão emite o Parecer nº 026/2016, favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Membros:

Vereador Marcio Fernandes “Marcinho”, do PMDB.  
Presidente

Vereador Gonçalo Curado “Gonçalito”, do PR.  
Relator

Vereador Jorge Getúlio, do PT.  
Membro